



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES  
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 23068.053750/2023-08)

### 1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – P45 Kg, composição básica propano e butano, acondicionado em cilindro de 45kg, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos restaurantes do campus de Alegre e do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira, em Jerônimo Monteiro, da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quadro 01 – Especificações e quantitativos - quantidade por local de entrega (mensal/total)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNID. FORNECIMENTO	ALEGRE- ES		JERÔNIMO MONTEIRO - ES		TOTAL MENSAL / ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
				MENSAL	TOTAL	MENSAL	TOTAL			
01	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 45 Kg composição básica propano e butano, acondicionado em cilindro. A empresa fornecedora deverá possuir: Certificado de Autorização emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP (devidamente válido)	461651	Kg	1.440	17.280	90	1.080	1.530 / 18.360	R\$14,23	R\$ 261.262,80

1.2 O objeto da aquisição está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema “Comprasnet” (CATMAT – Catálogo de Materiais) e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital.

1.4 A presente contratação será por item e adotará como regime de julgamento o menor preço unitário.

1.5 O item a ser adquirido está de acordo com as descrições presentes no Documento de Formalização de Demanda – Coordenação de Nutrição/DGR/PROPAES/UFES, sequencial nº 01, Processo Administrativo nº 23068.053750/2023-08.

1.6 O prazo de vigência da aquisição é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços não podendo ser prorrogado de acordo com o art. 14, § 3º, Lei nº 8.666/93.

1.7 Não serão estabelecidas cotas reservadas para esta contratação, embora o valor total máximo aceitável seja superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, conforme justificativa acostada aos autos (sequencial nº 21).

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**  
**COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO**

Estudos Técnicos Preliminares, item 3 do Apêndice 1 deste Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, item 7 do Apêndice 1 deste Termo de Referência.

### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, em seu art. 1º, parágrafo único e do Decreto nº 10.024, de 2019 em seu art. 3º, II.

### **5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.1 Os critérios de sustentabilidade têm a seguinte fundamentação legal: Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; Decreto nº 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.); Decreto nº 7.404/2010 (Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010); Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013 (Regulamentar o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), estabelecer sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP) e com o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA), e definir os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos), além dos critérios estabelecidos nas especificações do objeto e/ou obrigações da Contratada e/ou no Edital.

5.1.1 Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a Contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010 e Instrução Normativa nº 1, de 25/01/2013 – IBAMA.

5.1.1.1 Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa nº 1, de 25/01/2013 – IBAMA;

5.1.1.2 Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

5.1.1.3 Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

5.1.2 A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:

5.1.2.1 Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

5.1.2.2 Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

5.1.2.3 Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES  
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

## 6. ENTREGA, CRITÉRIOS DE PEDIDO E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O abastecimento periódico será executado por solicitação da CONTRATANTE ou por meio de entregas programadas.

6.2 A Licitante vencedora será responsável pelo fornecimento de no mínimo 8 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) recargas de gás GLP em cilindros P45 para o Restaurante de Alegre, e no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) recargas de gás GLP em cilindros P45 para o Restaurante de Jerônimo Monteiro, por entrega.

6.2.1 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação do Setor de Nutrição do RU de Alegre/UFES, em datas e horários previamente programados e acordados entre a CONTRATANTE e a Licitante vencedora, de tal forma que as atividades do Restaurante Universitário do campus de Alegre e de Jerônimo Monteiro não sejam interrompidas.

6.2.1.1 As entregas deverão ser feitas em veículo apropriado, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2015 (alterada pela Resolução ANP nº 40/2015), de modo a garantir sua perfeita conservação.

6.2.2 O produto deverá ser entregue das 08h às 11h e de 12h às 16h (RIGOROSAMENTE), nos seguintes endereços:

6.2.2.1 Alto Universitário, s/nº, Guararema, Alegre-ES, CEP: 29.500-000, Telefone: (28) 3552-8779/ 8973/8937;

6.2.2.2 Avenida Governador Lindemberg, 316, Centro, Jerônimo Monteiro-ES, CEP: 29.550- 000, Telefone: (28) 3552-8779.

6.3 Em Alegre as entregas geralmente ocorrem semanalmente, e em Jerônimo Monteiro mensalmente. No entanto, poderá haver modificação desses prazos de acordo com a demanda dos restaurantes, não podendo haver comprometimento no abastecimento em função disso.

6.4 O prazo de entrega do produto é de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do pedido, respeitando local e horário de entrega.

6.4.1 Se necessário, a Administração Pública poderá solicitar a antecipação da entrega, mediante prévia comunicação e anuência do fornecedor.

6.4.2 Em caso de atrasos ou falta do produto, o fornecedor deverá comunicar via telefone ou e-mail com no mínimo 24 horas de antecedência.

6.4.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, mediante solicitação por escrito e fundamentada pela Contratada. O requerimento deverá ser submetido à apreciação da Administração Pública dentro do prazo assinalado na programação para entrega do produto.

6.4.4 A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência à Administração Pública.

6.4.5 O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor, alterada pela Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017 e demais legislações pertinentes.

6.4.6 A Licitante vencedora deverá possuir Certificado de autorização de revenda emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis –ANP (devidamente válido).





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**  
**COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO**

6.4.7 A entrega deverá ser realizada por entregadores devidamente uniformizados (calça comprida, blusa com manga e sapato fechado), que tenham conhecimento de padrão de qualidade das entregas a serem realizadas nos Restaurantes e que tenham contato direto com a licitante vencedora.

6.4.8 As despesas com transporte, descarregamento e separação de mercadoria correrão por conta do fornecedor.

6.4.8.1 Em nenhuma hipótese serão disponibilizados funcionários da UFES ou das empresas terceirizadas que prestam serviço a esta entidade para auxílio nos processos de entregas do produto.

6.4.9 As entregas efetuadas fora do prazo e/ou que não tenham a concordância da Contratante poderão ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Termo de Referência.

6.5 O produto não necessita de estabelecimento de prazo de validade devendo apenas ser entregue de acordo com as condições solicitadas nesse instrumento.

6.6 Para esse produto não se aplica o envio de amostra ou catálogo para análise devido às suas características.

6.7 Caso ocorra descontinuidade na produção ou fabricação do produto, a Licitante vencedora deverá comunicar tal fato à Administração Pública, devendo encaminhar à Administração Pública:

6.7.1 Declaração da empresa fornecedora, ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado.

6.8 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.9 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.10.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**  
**COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO**

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Licitante vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Licitante vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Licitante vencedora de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A Licitante vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: identificação do item; quantidade entregue, número do empenho referente à nota fiscal, valor da unidade, valor total do item.

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), alterado pela Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017.

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a vigência da Ata de Registro de Preços para facilitar a comunicação entre a Licitante vencedora e a Contratante.

8.1.7 Fornecer e exigir, dos empregados designados para a entrega, o uso de todos os equipamentos de segurança eventualmente recomendados pelas normas regulamentares, quando o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los.

8.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**  
**COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO**

8.3 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.4.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Restaurante da UFES para execução do objeto deste Pregão;

8.4.2 A veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração do Restaurante da UFES.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Licitante vencedora.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES  
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à Licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a Licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1 A Licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante vencedora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES  
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \left( \frac{6}{100} \right) I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.14 A apresentação da Nota Fiscal/fatura é indispensável a cada prestação de serviço, para fins de liquidação e pagamento da despesa, emitida ao destinatário:

12.14.1 Razão social: RESTAURANTE CENTRAL DA UFES; CNPJ: 32.479.149/0001-91; Endereço: Av. Fernando Ferrari, s/nº - Campus Universitário – Goiabeiras/ Vitória - ES. CEP: 29.075.910; Telefone: (27) 4009-2361.

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido às características da contratação.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante vencedora que:

- a )Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b ) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c )Fraudar na execução do contrato;
- d )Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e )Cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Licitante vencedora as seguintes sanções:

i ) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii ) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de inexecução total do objeto.

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade**







UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES  
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

**administrativa** pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES  
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

16.3.1.1.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

16.3.2 Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

16.3.2.1 Alvará de licença para funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, na forma da Lei Estadual nº 9.269/2009 e alterações e o Decreto Estadual nº 2423-R/2009 e alterações, ou equivalente, no caso de licitante de outra Unidade da Federação;

16.3.2.2 Autorização para o exercício da atividade de distribuição emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, na forma da Resolução ANP nº 51/2016;

16.3.2.3 Alvará de localização e funcionamento emitido pelo órgão responsável da entidade municipal ou declaração de dispensa desta exigência, emitida pela autoridade municipal.

16.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.4.1 Valor Global: R\$ 261.262,80 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

16.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

16.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

16.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da aquisição é de R\$ 261.262,80 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES  
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

## 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A indicação da dotação orçamentária ficará postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Vitória- ES, 11 de outubro de 2023.

Amanda Martins Matias  
Nutricionista - SIAPE 2173242  
Membro da Comissão de Elaboração de Termos de Referências (Portaria nº 02/2023 DGR/UFES)

Dalila Ferraz Lima Ferreira Caran  
Nutricionista - SIAPE 1978029  
Membro da Comissão de Elaboração de Termos de Referências (Portaria nº 02/2023 DGR/UFES)

Giselly Ribeiro Passos Vianna Pianissola  
Nutricionista - SIAPE 1978798  
Membro da Comissão de Elaboração de Termos de Referências (Portaria nº 02/2023 DGR/UFES)





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES  
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

## APÊNDICE 1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



# Estudo Técnico Preliminar 11/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23068.053750/2023-08

## 2. Informações Complementares

O presente estudo tem por finalidade apontar os fundamentos para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP – P45 Kg) para atender aos restaurantes do campus de Alegre e do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira, em Jerônimo Monteiro, da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Essa aquisição é instruída pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 do Ministério da Economia e norteada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pela Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002; pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não há necessidade de classificar este estudo técnico preliminar nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## 3. Descrição da necessidade

Os restaurantes universitários da UFES têm por objetivo o preparo e o fornecimento de refeições nutricionalmente equilibradas com qualidade higiênico-sanitária e segurança alimentar e nutricional, proporcionando satisfação ao usuário, garantindo acesso à alimentação de qualidade, viabilizando a permanência dos estudantes na instituição e, conseqüentemente, seu melhor desempenho acadêmico.

A aquisição de gás liquefeito de petróleo (P45Kg) é de suma importância para o funcionamento dos restaurantes do campus de Alegre e do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira, em Jerônimo Monteiro devido a sua utilização na execução dos cardápios. Este item garante o desenvolvimento das atividades operacionais referentes à produção das refeições ofertadas aos comensais. Nesses restaurantes não se vislumbra, nesse momento, a utilização de outro produto que possibilite a produção de refeições.

As quantidades mensais do item foram estimadas considerando o consumo entre dezembro de 2022 e setembro de 2023. Dessa forma, pode-se estimar o quantitativo total a ser registrado para 12 (doze) meses. Além disso, o quantitativo foi baseado no tipo de serviço fornecido (almoço e jantar), na execução de serviço centralizado e no padrão do cardápio que atualmente é composto por um prato proteico, uma opção vegetariana, uma guarnição, três acompanhamentos, dois tipos de saladas e sobremesa, e nos tipos de preparações. Consta no Anexo I uma planilha com a memória de cálculo para o quantitativo estimado total. Ressaltamos que os quantitativos estabelecidos são uma estimativa aproximada do que espera-se utilizar considerando todos os fatores que podem influenciar o consumo. Espera-se, por exemplo, que haja um aumento do número de refeições a serem produzidas no ano de 2024, dessa forma, o consumo de gás GLP pode sofrer variação em relação ao utilizado no ano de 2023.

Deste modo, devido a essencialidade do item é necessário que a Diretoria de Gestão dos Restaurantes (DGR) tenha Ata de Registro de Preço vigente para a execução e manutenção dos serviços.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Nutrição	Carmen Rosa da Cunha



## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, alterada pela Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017 e demais legislações pertinentes.

O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação do Setor de Nutrição do RU de Alegre/UFES, em veículo apropriado, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2015 (alterada pela Resolução ANP nº 40/2015), de modo a garantir sua perfeita conservação, por meio de entregas programadas, em datas e horários previamente programados e acordados entre Contratante e Contratada, de tal forma que as atividades do restaurante universitário do campus de Alegre e do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira em Jerônimo Monteiro, não sejam interrompidas.

A Contratada será responsável pelo fornecimento de no mínimo 8 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) recargas de gás GLP em cilindros P45 para o restaurante de Alegre, e no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) recargas de gás GLP em cilindros P45 para o restaurante de Jerônimo Monteiro, por entrega.

O produto deverá ser entregue das 08h às 11h e de 12h às 16h (RIGOROSAMENTE), nos seguintes endereços:

- Alto Universitário, s/nº, Guararema, Alegre-ES, CEP: 29.500-000, Telefone: (28) 3552-8779/8973/8937;

- Avenida Governador Lindemberg, 316, Centro, Jerônimo Monteiro-ES, CEP: 29.550-000, Telefone: (28) 3552-8779.

Em Alegre as entregas geralmente ocorrem semanalmente, e em Jerônimo Monteiro mensalmente. No entanto, poderá haver modificação desses prazos de acordo com a demanda dos restaurantes, não podendo haver comprometimento no abastecimento em função disto.

O prazo de entrega do produto é de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do pedido, respeitando local e horário de entrega.

Se necessário, a Administração Pública poderá solicitar a antecipação da entrega, mediante prévia comunicação e anuência do fornecedor.

Em caso de atrasos ou falta da mercadoria, o fornecedor deverá comunicar via telefone ou e-mail com no mínimo 24 horas de antecedência.

As entregas efetuadas fora do prazo assinalado e/ou que não tenham a concordância da Contratante poderão ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Termo de Referência.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, mediante solicitação por escrito e fundamentada pela Contratada. O requerimento deverá ser submetido à apreciação da Administração Pública dentro do prazo assinalado na programação para entrega do produto.

A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência à Administração Pública.

A Contratada deverá possuir Certificado de autorização de revenda emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis –ANP (devidamente válido).

A entrega deverá ser realizada por entregadores devidamente uniformizados (calça comprida, blusa com manga e sapato fechado), que tenham conhecimento de padrão de qualidade das entregas a serem realizadas nos restaurantes e que tenham contato direto com a licitante vencedora.

As despesas com transporte, descarregamento e separação de mercadoria correrão por conta do fornecedor.

Caso ocorra descontinuidade na produção ou fabricação do material, a Contratada deverá comunicar tal fato à Administração Pública, devendo encaminhar à Administração Pública: declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado.

O produto não necessita de estabelecimento de prazo de validade devendo apenas ser entregue de acordo com as condições solicitadas nesse instrumento.

Para esse produto não se aplica o envio de amostra ou catálogo para análise devido às suas características.



## 6. Levantamento de Mercado

Para a determinação do valor unitário estimado do item, utilizou-se o valor da Ata de Registro de Preços do Pregão nº 18/2022 (Processo Administrativo nº 23068.096772/2022-73) e acrescentou-se o percentual de 10% para considerar as variações de mercado.

O levantamento de mercado realizado para o processo nº 23068.096772/2022-73 considerou as pesquisas no Painele de Preços e no Comprasnet, em licitações em outros órgãos públicos e pesquisas junto a fornecedores, conforme determinado na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 – art. 5º.

## 7. Descrição da solução como um todo

Será adotado o Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo (P45) pelo período de 12 (doze) meses para atender às necessidades dos restaurantes universitários da UFES de Alegre e Jerônimo Monteiro. Não se vislumbra a curto prazo a utilização de outra solução de mercado.

Será utilizado o Pregão Eletrônico para a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do produto. A concentração do gerenciamento do item a ser adquirido e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão de responsabilidade da Diretoria de Gestão dos Restaurantes.

Devido às características da contratação, o objeto não apresenta alto grau de complexidade e riscos consideráveis que justifiquem a exigência de garantia contratual.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

QUADRO 01- QUANTIDADES POR LOCAL DE ENTREGA (TOTAL MENSAL / ANUAL)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNID.	ALEGRE		JERÔNIMO MONTEIRO		TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
				MENSAL	TOTAL	MENSAL	TOTAL				
				01	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 45 Kg composição básica propano e butano, acondicionado em cilindro. A empresa fornecedora deverá possuir: Certificado de Autorização emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP (devidamente válido)	461651	Kg				



## 9. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 185.803,20

O valor total máximo aceitável da aquisição é de R\$185.803,20 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e três reais e vinte centavos).

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Haverá parcelamento da solução. A presente aquisição será por item e adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário e julgamento pelo menor preço. A divisão do objeto é técnica e economicamente viável, sem representar perda de economia de escala.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras (inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020).

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFES que visa prestar assistência à sociedade de forma integrada ao ensino, à pesquisa e à extensão, contribuindo para o atendimento às demandas das comunidades interna e externa e tendo como uma de suas estratégias a ampliação dos atendimentos dos restaurantes universitários, com previsão no Plano de Contratações Anual 2023 - Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC/2023 - conforme documento de formalização de demanda (DFD) nº 9/2022.

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com essa aquisição que os restaurantes universitários da UFES do *campus* de Alegre e do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira em Jerônimo Monteiro, forneçam refeições nutricionalmente equilibradas, proporcionando satisfação aos usuários, garantindo acesso à alimentação de qualidade. Além disso, pretende-se que essa aquisição possibilite que a instituição cumpra a sua função com economicidade, eficácia e eficiência, visando à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade interna e externa.

## 14. Providências a serem Adotadas

A instituição já possui ambiente adequado para o recebimento do item a ser adquirido, assim como espaço físico destinado à instalação dos cilindros de gás GLP.

Os servidores atuantes na aquisição, gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preço exercerão suas funções da mesma maneira que fazem atualmente com sugestões de capacitações a serem realizadas, quando necessárias.





## 15. Possíveis Impactos Ambientais

Uma vez que a utilização de GLP é considerada como de baixo impacto ambiental por ser livre de metais pesados e com baixa emissão de gases de efeito estufa, os impactos ambientais relacionados a esta aquisição são indiretos, decorrendo da produção de refeições viabilizada através da aquisição deste item.

Durante a etapa de pré-preparo dos alimentos, técnicas adequadas de manipulação, higienização, corte e preparo serão aplicadas para que haja o menor desperdício possível dos produtos na produção das refeições.

Campanhas de conscientização poderão ser realizadas para a redução do resto ingestão, minimizando o resíduo orgânico produzido pela sobra gerada pelo comensal.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo exposto, concluímos que a pretensa aquisição se mostra viável e extremamente necessária para o desempenho de atividades relacionadas à produção de refeições nos referidos restaurantes universitários da UFES.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**AMANDA MARTINS MATIAS**

Agente de contratação

**DALILA FERRAZ LIMA FERREIRA CARAN**

Agente de contratação

**GISELLY RIBEIRO PASSOS VIANNA PIANISSOLA**

Agente de contratação

**LETICIA CALVI PIZETTA DADALTO**

Agente de contratação







### ETP11\_2023

Data e Hora de Criação: 25/09/2023 às 09:45:50

Documentos que originaram esse envelope:

- ETP11\_2023.pdf (Arquivo PDF) - 6 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 7f1541d4e166bb6d8b7da3f66d46d8c1f2a015483f44475225650d31a4399ec5

[SHA512]: 32eb978934771dfdafb81b10ca5fbd2a7731a83f3de591eea16e3e5a79ef53203c9079906b3f2721d5421defee767284977c41ca6ba6d5af604671f8f547cbd6

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



#### ASSINADO - Amanda Martins Matias (amanda.matias@ufes.br)

Data/Hora: 25/09/2023 - 09:58:27, IP: 200.137.65.104

[SHA256]: 1fecef4d2cdbc42a3fc26542917e00faa368a2ebe68da700655e8ced78d34b18



#### ASSINADO - Dalila Ferraz Lima Ferreira Caran (dalila.ferreira@ufes.br)

Data/Hora: 25/09/2023 - 09:51:46, IP: 179.102.142.149

[SHA256]: bc1ef88abd65b7227f092b9c1a477bb6a8568405b28598e41c1fc5cc4a2c9e4d



#### ASSINADO - Giselly Ribeiro Passos Vianna Pianissola (giselly.vianna@ufes.br)

Data/Hora: 26/09/2023 - 08:12:45, IP: 200.137.65.107

[SHA256]: 611e1b6f79aa3f79f988ad7d95b3e37055f0f54d2609e69e55d680c84f51070f



#### ASSINADO - Leticia Calvi Pizetta Dadalto (leticia.pizetta@ufes.br)

Data/Hora: 25/09/2023 - 09:52:31, IP: 200.137.65.100

[SHA256]: 2bee9a459493259a70d9f86b92ba47e07dad036785107c3fcf17deb1b1aab2a7

### Histórico de eventos registrados neste envelope

26/09/2023 08:12:45 - Envelope finalizado por giselly.vianna@ufes.br, IP 200.137.65.107

26/09/2023 08:12:45 - Assinatura realizada por giselly.vianna@ufes.br, IP 200.137.65.107

25/09/2023 09:58:27 - Assinatura realizada por amanda.matias@ufes.br, IP 200.137.65.104

25/09/2023 09:58:22 - Envelope visualizado por amanda.matias@ufes.br, IP 200.137.65.104

25/09/2023 09:52:31 - Assinatura realizada por leticia.pizetta@ufes.br, IP 200.137.65.100

25/09/2023 09:52:29 - Envelope visualizado por leticia.pizetta@ufes.br, IP 200.137.65.100

25/09/2023 09:51:46 - Assinatura realizada por dalila.ferreira@ufes.br, IP 179.102.142.149

25/09/2023 09:47:00 - Envelope registrado na Blockchain por leticia.pizetta@ufes.br, IP 200.137.65.100

25/09/2023 09:46:57 - Envelope encaminhado para assinaturas por leticia.pizetta@ufes.br, IP 200.137.65.100

25/09/2023 09:45:53 - Envelope criado por leticia.pizetta@ufes.br, IP 200.137.65.100



ITI  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

Documento em conformidade com o padrão de assinatura digital ICP-Brasil e  
validado de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.

Documento final gerado e certificado por **Universidade Federal do Espírito Santo**





## TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO

Data e Hora de Criação: 11/10/2023 às 12:44:14

Documentos que originaram esse envelope:

- TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO.pdf (Arquivo PDF) - 19 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: a464f922a6afbdcbfc5bd5534ae54e8d7771d53062a72e1eab11c93c587f3

[SHA512]: fcfe2a38ed4a6621543a9a6f316d6f31cd984a70ac651059981ec2dd73923ac647719f3d95ae186a266d17dd7b57b39bebd4c3eb2bfb377d3c000bcbf77fb8e3

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



#### ASSINADO - Amanda Martins Matias (amanda.matias@ufes.br)

Data/Hora: 11/10/2023 - 13:07:38, IP: 179.102.139.197

[SHA256]: 2b9031ac4b8968f31b8bd2673ff12d3deef9e9f5decd2ec1161383a5e24b5a8



#### ASSINADO - Dalila Ferraz Lima Ferreira Caran (dalila.ferreira@ufes.br)

Data/Hora: 11/10/2023 - 12:52:06, IP: 179.102.132.110

[SHA256]: c4fd6ffd733aa2254c20b0c63aaf9a068cc14ed298f25d6e4124b61f13d76e3c



#### ASSINADO - Giselly Ribeiro Passos Vianna Pianissola (giselly.vianna@ufes.br)

Data/Hora: 11/10/2023 - 13:05:10, IP: 200.137.65.100

[SHA256]: ba298866be1bab2dd5812d00e4d35994da545bf02740b14aa1a462e49107e4c3

### Histórico de eventos registrados neste envelope

11/10/2023 13:07:38 - Envelope finalizado por amanda.matias@ufes.br, IP 179.102.139.197

11/10/2023 13:07:38 - Assinatura realizada por amanda.matias@ufes.br, IP 179.102.139.197

11/10/2023 13:05:10 - Assinatura realizada por giselly.vianna@ufes.br, IP 200.137.65.100

11/10/2023 13:04:52 - Envelope visualizado por giselly.vianna@ufes.br, IP 200.137.65.100

11/10/2023 12:52:06 - Assinatura realizada por dalila.ferreira@ufes.br, IP 179.102.132.110

11/10/2023 12:45:28 - Envelope registrado na Blockchain por leticia.pizetta@ufes.br, IP 200.137.65.106

11/10/2023 12:45:21 - Envelope encaminhado para assinaturas por leticia.pizetta@ufes.br, IP 200.137.65.106

11/10/2023 12:44:19 - Envelope criado por leticia.pizetta@ufes.br, IP 200.137.65.106